

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *Parklet*, no Município de Fortaleza de Minas/MG”.

O Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, XIII, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam regulamentados a implementação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *Parklet*, no Município de Fortaleza de Minas/MG.

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se *Parklet* a extensão temporária de caráter local, realizada por meio da implantação de plataforma ao nível do passeio público e instalado em áreas originalmente destinadas às vagas de estacionamento de veículos, nos logradouros públicos, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercício físicos, para ciclos ou outros elementos com função de criar uma área de convivência.

§1º. Os equipamentos deverão contemplar as atividades previstas para o *Parklet* que podem ser de caráter cultural, social, utilitário, tecnológico, informacional, com função de recreação, uso coletivo ou de manifestações artísticas.

§2º. A extensão do passeio para implantação do *Parklet* não prejudicará a função de circulação da pista de rolamento.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

Art. 3º. O *Parklet*, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis, de uso e destinação pública, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor, e a cobrança de valores pela sua efetiva utilização.

SEÇÃO II **Do Procedimento**

Art. 4º. A instalação, manutenção e remoção do *Parklet* dar-se-á por meio de requerimento de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§1º. Fica permitida a instalação de *Parklet* por iniciativa da Administração Pública Municipal que obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 2º. Os projetos de implantação de *Parklet's* atenderão ao disposto na presente Lei e nas demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 5º. O pedido de permissão para instalação e manutenção de *Parklet* por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será encaminhado para a Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme disposições desta Lei.

§1º. Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

I – requerimento simplificado para instalação, conforme anexo desta Lei;

II – cópia de documento de identidade;

III – CPF;

IV – comprovante de residência atualizado;

V – cópia de certidão negativa – ou positiva com efeito negativo – de débitos de tributos municipais;

VI – anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica;

VII – levantamento fotográfico do local onde será instalado o *Parklet*;



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

VIII – memorial descritivo.

§2º. Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído:

- I** – requerimento simplificado para instalação, conforme anexo desta Lei;
- II** - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- III** - ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- IV** - CNPJ;
- V** - cópia de certidão negativa – ou positiva com efeito negativo – de débitos de tributos municipais;
- VI** – anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica;
- VII** – levantamento fotográfico do local onde será instalado o *Parklet*; e
- VIII** – memorial descritivo.

Art. 6º. O pedido será instruído ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

- I** – planta inicial digital do local que mostrem a localização e esboço à instalação, incluindo as dimensões dos *Parklet's*, largura do passeio público existente, inclinação transversal e longitudinal do passeio com todos os equipamentos;
- II** – descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados; e
- III** – descrição dos materiais usados, forma de manutenção e retirada dos *Parklet's*.

Art. 7º. O *Parklet* não poderá ser instalado em locais que obstruem as guias rebaixadas para acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais, pontos de parada de ônibus, nem poderão acarretar em supressão de vagas especiais de estacionamento.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

Art. 8º. O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, bem como atender aos seguintes requisitos:

I – a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do *Parklet*;

II - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva ou pontos de embarque e desembarque de ônibus, ciclovias ou ciclo-faixas, pontos de táxi, rampas de acesso, e assemelhados;

III - o *Parklet* somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);

IV - o *Parklet* deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

V - o *Parklet* deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VI - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VII - o *Parklet* será móvel, com instalação após as 18h de segunda a sexta-feira, e após às 12h no sábado.

Parágrafo único. Fica proibida a instalação de *Parklet's* em praças, parques e áreas verdes.

Art. 9º. Caberá à Secretaria de Obras e Transportes aprovar o pedido de instalação e uso do *Parklet*.

Parágrafo único. Cabe ainda à Secretaria de Obras e Transportes, antes da aprovação, averiguar o atendimento de interesse público e conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

Art. 10. Aprovado o pedido de instalação e uso do *Parklet*, o Município dará conhecimento da aprovação por meio de edital a ser publicado no Portal da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas na internet pelo prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo definido no *caput* deste artigo, a Secretaria de Obras e Transporte emitirá autorização para instalação e uso do *Parklet* solicitado.

SEÇÃO III

Das obrigações do Permissionário

Art. 11. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do *Parklet*, assim como quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 12. Com a instalação do *Paklet*, o permissionário deverá instalar uma placa com o nome do permissionário, sendo pessoa física, ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia.

Parágrafo único. Será ainda admitida a colocação de placas para publicidade dos produtos ou serviços do permissionário.

Art. 13. Em caso de descumprimento do Termo de Permissão de Uso, o permissionário será notificado pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar o serviço, sob pena de revogação.

Art. 14. A revogação do Termo de Permissão de Uso poderá ser determinada a qualquer tempo, mediante parecer do órgão do Município no âmbito de sua competência, devidamente justificado e presente o interesse público, ou em razão da inobservância das condições descritas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas, 15 de dezembro de 2023.


ADENILSON QUEIROZ
Prefeito do Município

~~Aprovado em 13 / 12 / 23 por
unanimidade de votos.~~

~~Sala das sessões em 13 / 12 / 23~~

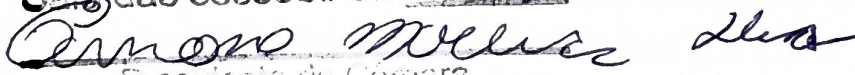
~~**Dárcio Silva Neto**
Presidente da Câmara~~

~~Rejeitado em 13 / 05 / 24 por
unanimidade de votos.~~

~~Sala das sessões em 13 / 05 / 24~~

~~Presidente da Câmara~~

Rejeitado em 13/05/24 por 07 votos contrários e 1 abstenção
unanimidade de votos
Sala das sessões em 13/05/24


Presidente da Câmara